

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, a seguinte redação, alterando o inciso I do artigo 261 da Lei nº 9.503, de 1997:

"Art. 261.

*I - sempre que o infrator atingir a contagem de **cinquenta** pontos, no período de doze meses, **a contar de 1º de janeiro de cada ano**, conforme a pontuação prevista no art. 259";*

JUSTIFICATIVA

Nestes quase vinte anos de vigência, o CTB tem revelado alguns acertos, erros e omissões, quase sempre em prejuízo dos condutores de veículos que são severamente penalizados com multas onerosas e um sistema de pontuação que castiga a todos indistintamente.

Para piorar o cenário, notamos que a legislação nasceu com alguns propósitos, como por exemplo, o de garantir a integridade física de todos os cidadãos, porém, o que notamos é um voraz crescimento nas autuações de trânsito, muitas vezes injustamente aplicadas, pois a administração verificou que as autuações constituem alta e lucrativa fonte de renda para os cofres públicos, o que é rechaçado pela população como um todo por atentar contra os mais importantes princípios e garantias constitucionais.

E quanto ao número de radares espalhados por todas as cidades, além da quantidade enorme e muitas vezes desnecessária, o limite de velocidade normalmente imposto, que já é extremamente baixo, é constante e subitamente alterado, sem qualquer justificativa, caracterizando com isso o livre e certo propósito da administração efetuar arrecadação por meio de multa, sem contar que coloca em risco o condutor e a todos, pois, os condutores devem atentar para as diferentes velocidades em uma mesma via, a velocidade marcada em seu velocímetro, os buracos das ruas e ainda, se está correndo o risco de sofrer algum tipo de agressão ou ser assalto.

Diante do exposto, peço apoio para a emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2019.

ROBERTO DE LUCENA
Deputado Federal
PODE/SP